

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2003
(Do Sr. Silas Brasileiro)

Altera a Lei Complementar nº 101,
de 4 de maio de 2000, e dá outras
providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa a alterar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para padronizar a escrituração das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º O caput do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 50.** A escrituração das contas públicas dos Entes da Federação observará o modelo preconizado pela Organização das Nações Unidas - ONU, obedecidas as normas de contabilidade pública geralmente aceitas no Brasil e as seguintes:

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do segundo exercício financeiro subsequente ao de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa a padronizar a escrituração das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos moldes preconizados pela Organização das Nações Unidas - ONU, como forma de garantir sua maior racionalidade e facilidade de consolidação, permitindo o cumprimento em melhores condições do que estabelece o art. 51 da

própria Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo art. 50 propomos tenha sua redação modificada, a fim de abrigar a nova determinação.

Acreditando, assim, que a presente proposição ensejará significativa melhoria na contabilidade pública em nosso País, contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Silas Brasileiro